

**LEI N.º 403/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Que Altera as atribuições do cargo de Fiscal de Postura no âmbito do Município de Palmeirante, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Das Disposições Gerais

Esta Lei tem por finalidade modificar e ampliar as atribuições do cargo de Fiscal de Postura no Município de Palmeirante, de modo a incluir atividades de lançamento de crédito tributário, fiscalização de Imposto Territorial Rural (ITR), expedição de intimações, notificações, atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal e outras atividades correlatas e afins conforme Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º - Das Atribuições do Fiscal de Postura

As atribuições do Fiscal de Postura passam a abranger, além das funções já previstas em legislação anterior, as seguintes atividades:

I - Fiscalizar e realizar o lançamento de créditos tributários decorrentes do exercício administrativo no âmbito do Município, inclusive em relação ao Imposto Territorial Rural (ITR), quando de competência municipal;

II - Lavrar intimações, termos de constatação, autos de infração, notificações e outros documentos oficiais necessários à execução das atividades fiscais, com vistas a assegurar o cumprimento das leis e normas municipais;

III - Proceder ao lançamento de intimações, notificações de lançamento e demais atos formais para a comunicação de obrigações, irregularidades e penalidades aos contribuintes e responsáveis;

IV - Executar a fiscalização de posturas e outras legislações municipais correlatas, inclusive quanto ao cumprimento do Código de Obras, Código de Posturas, normas de limpeza pública e demais dispositivos regulamentares locais;

V - Realizar atividades de levantamento, aferição e dimensionamento de imóveis e áreas edificadas para fins de cadastro e atualização do banco de dados municipal, inclusive no que se refere à planta de valores imobiliários;

VI - Colaborar na verificação e controle dos lançamentos de multas e penalidades administrativas aplicadas no âmbito municipal, procedendo ao registro e conferência dos dados de acordo com os critérios de justiça fiscal;

VII - Prestar orientações e esclarecimentos ao contribuinte sobre a legislação municipal, inclusive em temas relacionados à regularização de obras, licenciamentos, e demais posturas obrigatórias para o bom ordenamento urbano;

VIII - Atuar em conjunto com os demais setores e agentes da administração municipal para assegurar a integridade das informações cadastrais, participando de ações conjuntas de fiscalização e arrecadação, sempre que necessário e conforme orientações superiores;



IX - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e demais documentos necessários ao acompanhamento e à análise dos processos administrativos de fiscalização;

X - Exercer outras funções correlatas determinadas por seu superior hierárquico, dentro dos limites de sua competência e de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 3º - Disposições Finais

I - Ficam mantidas as demais disposições referentes às funções e responsabilidades gerais do cargo de Fiscal de Postura, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-bd7536-10032025232944**